



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

11/05/23

PROJETO DE LEI N. 31/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

09/05/23

Rafael Belasquim Ferreira
Diretor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio/Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das regiões Centro do RS e MG - Sicredi Região Centro RS/MG e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio/acordo de cooperação com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das regiões centro RS/MG, visando a mútua cooperação entre o município e a cooperativa, para a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Art.2º Para serem alcançados os objetivos do presente Acordo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art.3º A minuta do Convênio e do Plano de Trabalho são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- _ FAVORÁVEIS
- _ CONTRÁRIOS
- _ ABSTENÇÕES

18/05/23

PRESIDENTE

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

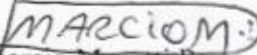
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio/Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das regiões Centro do RS e MG -Sicredi Região Centro RS/MG e dá outras providencias.

O presente Projeto de Lei tem por objeto solicitar a autorização legislativa para efetuar a formalização de Convênio/Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das regiões centro do RS/MG – Sicredi Região Centro RS/MG, visando a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Destacamos que o Município nada paga pelo referido Convênio. É o Sicredi quem se responsabiliza pelo pagamento das despesas, cujos serviços são de grande valia para a qualificação na área da Educação.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando a aprovação do mesmo em Regime de **Urgência**.

Piratini, 05 de maio de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – PIRATINI

1 - DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG		CNPJ: 95.594.941/0001-07	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Cooperativa		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
Endereço: Av. Hélio Basso, nº 1666			
BAIRRO: Medianeira	CIDADE: Santa Maria	U.F. RS	CEP: 97.070-805
E-MAIL	TELEFONE: 55-3220-2000		
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Alberto Machado Lopes		CPF: 415.985.710-87	
PERÍODO DE MANDATO: 26/04/2019 – 26/04/2023	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1024670737	CARGO: Diretor Executivo	

2 PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Maio/2023	TÉRMINO Dezembro/2023
PÚBLICO ALVO: Professores e alunos das escolas participantes do Programa A União Faz a Vida no município de Piratini.		
OBJETO DE PARCERIA: Desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida visando colaborar para a educação integral de crianças e adolescentes do município de Piratini, por meio de educação cooperativa, baseado em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Entende-se que o programa A União Faz a Vida subsidia a prática pedagógica dos educadores através de uma metodologia baseada em projetos. Com o projeto a escola visa desenvolver em seus educandos o fortalecimento da solidariedade e dos laços sociais, através da cooperação como instrumento de trabalho, estimulando os alunos a buscarem juntos o despertar de seu papel de transformação na sociedade, com a pesquisa e as atividades realizadas que ajudam no regaste de valores como ética, responsabilidade e direitos e deveres na sociedade, enquanto cidadãos, ressaltando a parceria entre escola, comunidade e família.		



3 OBJETIVOS:

GERAIS

Contribuir com a qualidade do ensino público no município de Piratini, através de metodologia específica de projetos.

ESPECÍFICOS

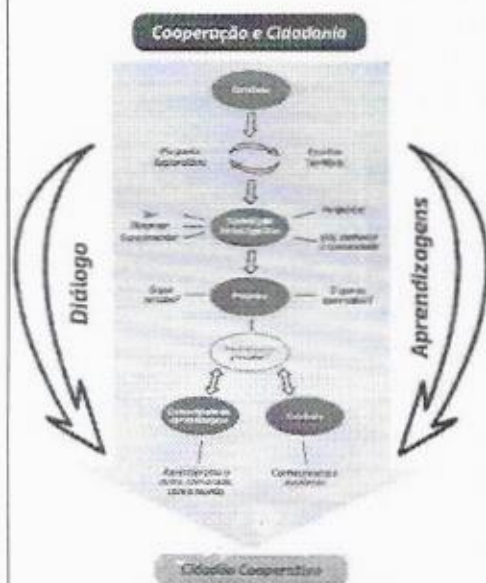
No Programa A União Faz a Vida:

- estimular nas crianças e adolescentes os princípios de cooperação e cidadania, por meios de valores como empreendedorismo, justiça, solidariedade, respeito a diversidade e diálogo para a tomada de decisão.
- apoiar os educadores através de Assessoria especializada, visando melhorar as práticas pedagógicas nas instituições de ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino no município;
- sensibilizar a comunidade escolar (pais e comunidade em geral), visando o desenvolvimento local e práticas de apoio aos projetos desenvolvidos.

3. METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

O Programa A União Faz a Vida, tem uma metodologia própria, com base no currículo escolar, desenvolvida através de projetos educacionais cooperativos. Os alunos são protagonistas do processo de aprendizagem e contam com o apoio dos educadores, pais e comunidade.



4. RESULTADOS ESPERADOS:

Melhoria da qualidade de educação, contribuindo no processo de ensino e aprendizagem de crianças e adolescentes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Apresentação do Programa A União Faz a Vida para a comunidade escolar	Pais, Professores, Secretária de Educação, Coordenação local e Assessora Pedagógica	Horas	(2)	Maio/2023	Dezembro/2023
Habilitação da Metodologia do Programa A União Faz a Vida	Professores novos, Secretária de Educação, Coordenação local e Assessora Pedagógica	Horas	(8)	Maio/2023	Dezembro/2023
Assessoria Pedagógica Virtual e Presencial para orientação dos projetos.	Professores Coordenação local e Assessora Pedagógica	Horas	(55)	Maio/2023	Dezembro/2023
Capacitação professores com temática por escola	Professores Coordenação local, Secretária de Educação e Assessora Pedagógica	Horas	(4)	Maio/2023	Dezembro/2023
Oficina para Educação Infantil	Formação continuada para os professores da Educação Infantil e monitores	Horas	(4)	Maio/2023	Dezembro/2023
Formação para Coordenadores Locais e Secretários de Educação	Coordenadores Locais e Secretários de Educação	Horas	(14)	Maio/2023	Dezembro/2023
Formação para o Coordenador do Programa na Escola	Coordenador do Programa na Escola	Horas	(2)	Maio/2023	Dezembro/2023
Formação Gestores Escolares	Formação com o Trio Gestor das escolas.	Horas	(12)	Maio/2023	Dezembro/2023
Mostra Pedagógica	Professores, Coordenação local e Assessora Pedagógica, comunidade escolar e apoiadores.	Horas	(4)	Maio/2023	Dezembro/2023
Encerramento do Ano e Planejamento do PUFV e Cooperativas Escolares	Momento de fechamento das atividades no municípios, com Professores, Secretárias de	Horas	(2)	Maio/2023	Dezembro/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Juílcieia Pitana De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicondi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 533C-1672-DD59-1020.

Este documento foi assinado eletronicamente por Juílcieia Pitana De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicondi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 533C-1672-DD59-1020.

Classificação da informação: Uso Irrestrito



	Educação e membros da Comunidade				
--	----------------------------------	--	--	--	--

Santa Maria (RS),
Proponente:

De acordo (Prefeito Municipal):

Este documento foi assinado eletronicamente por Julcilea Pizana De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scred.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 533C-1672-DD59-1020.

Este documento foi assinado eletronicamente por Julcilea Pizana De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scred.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 533C-1672-DD59-1020.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/533C-1672-DD59-1020> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 533C-1672-DD59-1020



Hash do Documento

EE708A16F4797CFC7837E9F8DE76F956F6ED8F3B1AC25122C4E8C87693F8C7B5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2023 é(são) :

- Julcileia Pitana De Freitas (Parte) - 001.356.800-00 em 03/05/2023 08:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: julcileia_freitas@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed May 03 2023 08:36:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7934 Longitude: -47.8823 Accuracy: 14466

IP 201.77.94.189

Assinatura:



Hash Evidências:

128D4B541E617D982F0768824C0F91322A98D36ECBD6E2D0DF28262CFA926766

- Marcio Manetti Porto (Parte - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI) - 733.830.740-72

Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Código de acesso: 733



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, *Estado do Rio Grande do Sul*, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas n. 255, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio Manetti Porto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, com sede na Avenida Hélvio Basso, nº 1666, em Santa Maria/RS, CNPJ nº 95.594.941/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Luiz Alberto Machado Lopes, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1024670737, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 415.985.710-87, residente e domiciliado na Travessa São Miguel, 42, Ap. 403, Bairro Fatima, na cidade de Santa Maria/RS, com endereço eletrônico: luiz_lopes@sicredi.com.br; por sua Diretora de Operações, Simone Nunes Bopp, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da carteira de identidade nº 4052694439, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 954.142.0701-20, residente e domiciliado na Av. Guilherme Kurtz, nº. 505, Centro, Itaara/RS, com endereço eletrônico: simone_bopp@sicredi.com.br; doravante denominada de **COOPERATIVA**, pelo presente convênio, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município e a cooperativa, para a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I - DA COOPERATIVA:

a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e

MBA

buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação da Secretaria de Educação em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II - DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste **CONVÊNIO** com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONVÊNIO**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO** em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e

i) indicar a Sra. Berenice Blank Janke, servidora municipal, matrícula 2282-9, como coordenadora local, ficando responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONVÊNIO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

HBA

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de trabalho será formulado anualmente, sendo renovado e disponibilizado a cada dia 31/01 dos anos subsequentes, respeitado o prazo de vigência do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONVÊNIO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, a prestação de contas final será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias desde que devidamente justificado.

MBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÊNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÊNIO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Piratini (RS),

Maccioni
MUNICÍPIO DE PIRATINI

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS
REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG

HBP



Piratini

Memorando 2- 3.645/2023

De: Patrick P. - GP-JUR

Para: GP-CG - Chefia de Gabinete - A/C William B.

Data: 08/05/2023 às 09:39:50

Setores envolvidos:

GP-JUR, SMGOV-PLDC, GP-CG

Projeto de lei SICREDI

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio/acordo de cooperação com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das regiões Centro do RS e MG - Sicredi Região Centro RS/MG e dá outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, sem adentrar no mérito quanto à conveniência e oportunidade, de competência do Prefeito Municipal e dos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, podendo ser proposto pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 56, III, da Lei Orgânica.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 08 de maio de 2023.

Patrick Farias Pereira - OAB/RS 59.763

Anexos:

PLANO_DE_TRABALHO_CONVENIO_SICREDI.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53AF-BA93-3B52-B8AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 08/05/2023 09:40:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/53AF-BA93-3B52-B8AA>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395


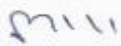

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 31/2023, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 18/05/2023.

